

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.757, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Divina Luz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Divina Luz, CNPJ nº 01.099.187/0001-95, com sede na Passagem Olinda, 34, Bairro do Guamá, Belém/Pará, fundada em 14 de março de 1994 e registrada no Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolado e registrado sob nº 00022007.

Art. 2º À Associação Comunitária Divina Luz, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.758, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade de Anestesiologia do Estado do Pará - SAEPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade de Anestesiologia do Estado do Pará - SAEPA, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Belém/PA e inscrita no CNPJ sob o nº 15.317.233/0001-90.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.759, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os dispositivos da Lei nº 5.738, de 16 de fevereiro de 1993, modifica a redação do caput e acrescenta parágrafos ao art. 2º, atualiza os valores da tabela de custas judiciais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º, da Lei nº 5.738, de 16 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As cobranças das taxas judiciárias tomarão por base de cálculo o valor da causa e serão cobrados em Unidade Fiscal do Estado do Pará (UFPEPA), ou outro índice que a venha substituir, com atualização anual. Os emolumentos e custas serão cobrados em valores correspondentes à Unidade Fiscal do Estado do Pará, conforme as novas tabelas anexas, para cada ato ou procedimento concluído.

§ 1º Os valores das taxas a serem cobrados na forma preconizada no caput e constantes das novas tabelas anexas serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A atualização do valor das despesas judiciais de que trata o caput deste artigo será efetuada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2013.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

TABELA DE TAXAS, CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS

1 - Taxa Judiciária: 1% do Valor da Causa

Mínimo R\$ 71,33

Máximo R\$ 269,18

2 - Custas Judiciais:

- no primeiro grau cível:

I - atos do juízo..... R\$ 15,69

II - atos da escrituração:

* de valor da causa até R\$ 379,73 R\$ 22,20

* de mais de R\$ 379,73 até 851,05 R\$ 43,51

* de mais de R\$ 851,05 até 1.793,56 R\$ 50,76

* de mais de R\$ 1.793,56 até 4.620,93 R\$ 142,06

* de mais de R\$ 4.620,93 até R\$ 8.861,98 R\$ 148,58

* de mais de R\$ 8.861,98 até R\$ 13.574,37 R\$ 221,53

* de mais de R\$ 13.574,37 até R\$ 18.286,60 R\$ 265,78

* de mais de R\$ 18.286,60 até R\$ 21.585,30 R\$ 307,36

* de mais de R\$ 21.585,30 até R\$ 26.297,53 R\$ 465,11

* de mais de R\$ 26.297,53 até R\$ 31.069,11 R\$ 541,47

* de mais de R\$ 31.069,11 até R\$ 35.722,30 R\$ 592,82

* de mais de R\$ 35.722,30 até R\$ 38.549,67 R\$ 713,28

* a partir de R\$ 38.549,67 R\$ 1.564,18

III - citação inicial R\$ 141,92

IV - atos do distribuidor R\$ 42,32

V - atos do contador R\$ 72,51

NOTAS:

1 - o segundo ou demais mandados de citação e os de intimação custam cada R\$ 62,74

2 - ofícios, certidões, alvarás, mandados de averbação, editais e comunicações custam cada R\$ 62,74

3 - cartas de sentença, cartas de arrematação, adjudicação e formal de partilha custam 3%, até o limite de R\$ 1.080,28, salvo quando se tratar de arrematação feita por terceiro:

4 - são isentos de custas os atos que visam atestar concurso público e exercício de profissão.

5 - busca em processo, livros de cartório ou papéis arquivados:

até dez anos R\$ 43,06

acima de dez anos R\$ 62,60

6 - certidão de autenticação de peças processuais, por folha R\$ 0,59

VI - atos do distribuidor:

- averbação, retificação, cancelamento, anotações no livro distribuidor R\$ 42,32

VII - atos do contador:

1 - a conta R\$ 72,51

a cada limite de R\$ 10.393,07 de cálculo até o limite de R\$ 705,44

VIII - atos do partidor:

nas partilhas e sobrepartilhas, em arrolamentos, inventários e liquidações comerciais, R\$ 56,46 a cada limite de R\$ 35.017,16, partilhada ou sobrepartilhada, até o limite de R\$ 727,32

IX - atos dos depositários:

I - sobre os bens imóveis, a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de R\$ 425,15 R\$ 67,63

II - sobre os bens móveis e semoventes, a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de R\$ 410,50..... R\$ 67,63

NOTAS:

1- Negada a venda judicial, fica assegurado aos Depositários Públicos as custas previstas nos itens I e II pelo prazo que exceder.

2 - Fica sujeita às mesmas regras dos itens I e II, cada penhora subsequente que recair sobre o bem objeto do depósito.

3 - No pagamento das custas que cabem aos Depositários Públicos não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas, com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, que terão sempre direito, depois de aprovadas pelo Juiz.

4 - As custas e as despesas a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora.

III - Buscas e Certidões

A cada imóvel, seja apartamento, vaga de garagem, terreno edificado ou sem edificação, ou apenas lote de terreno, por unidade R\$ 77,69

X - atos dos apregoadores e leiloeiros:

1 - hasta pública, 0,5% de valor do bem até o limite de R\$ 794,82

2 - leiloeiro judicial, 1% de valor do bem até o limite de R\$ 794,82

XI - atos do avaliador e perito:

- as avaliações e perícias serão remuneradas com base na tabela do Índice Brasileiro de Avaliações e Perícias, devidamente homologada pelo Diretor do Fórum.

XII - cartas precatórias:

atos de distribuidor R\$ 42,32

taxa de distribuição R\$ 33,30

custas processuais R\$ 141,92

- no primeiro grau crime:

I - ação penal privada R\$ 71,33

- no Segundo Grau (feitos de competência originária):

I - atos do Tribunal de Justiça R\$ 15,69

II - atos da Secretaria do Tribunal de Justiça (obedecer a tabela de atos do escrivão, no primeiro grau cível)

III - atos da Distribuição do TJE R\$ 42,32

- nos Recursos:

a) na Apelação:

I - atos do Juízo R\$ 15,69

II - atos da Escrivania R\$ 72,51

III - atos do Contador R\$ 72,51

IV - porte de remessa e retorno (ver tabela das despesas judiciais item 3, "c")

NOTA: o porte de remessa e retorno acima indicado, não será cobrado para os recursos interpostos nesta Capital, sede do T.J.E., sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

b) no Agravo de Instrumento:

I - atos do Tribunal de Justiça R\$ 15,69

II - atos da Secretaria do Tribunal de Justiça R\$ 72,51

III - atos da Distribuição do TJE R\$ 72,51

c) nos Recursos do Juizado Especial:

I - atos do Juízo R\$ 15,69

II - atos da Secretaria do Juízo R\$ 83,17

III - atos da Secretaria da Turma Recursal R\$ 72,51

Nota: No caso das situações previstas no parágrafo único do art. 55, da Lei nº 9.099/95, aplicar-se-á as regras da tabela do 1º grau.

d) Embargos Infringentes R\$ 72,51

3 - despesas judiciais:

a) telecomunicações e postagem (Provimento nº 004/02) R\$ 13,91

b) publicações em geral R\$ 7,99

c) porte de remessa e retorno:

até 1 kg (até 180 fls) R\$ 39,07

2 kg (181 a 360 fls) R\$ 50,02

3 kg (361 a 540 fls) R\$ 60,97

4 kg (541 a 720 fls) R\$ 66,44

5 kg (721 a 900 fls)..... R\$ 77,40